DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9181/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16145/2016
PROTOCOLO	: 1725108
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: SMITH DA SILVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí-MS**, à servidora ***Sra. FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO***, ocupante do cargo de agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 04, fl. 09/11, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias	12.451 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22188/2018, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 17441/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 002/16, publicada no Jornal Diário MS, de 01 de agosto de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sra. FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac